



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Tabapuã
 FORO DE TABAPUÃ
 VARA ÚNICA
 RUA EUGENIO ULIAN, 1265, TABAPUA - SP - CEP 15880-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA – ALVARÁ

Processo Digital nº: **1000252-37.2025.8.26.0607**
 Classe - Assunto **Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente e**
 Herdeiro: ----

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALEXANDRE FRANCISCO SANTOS

Vistos.

Trata-se de "Pedido de Alvará" ajuizado ----, devido ao falecimento de Francisco Pereira da Silva, visando a transferência de titularidade do veículo indicado VW Golf 1.6 Sportline, ano 2009, placa ----, adquirido ---- (fl. 07).

Juntou documentos e procurações (fls. 03 e ss).

Eis a síntese do necessário.

DECIDO.

Compulsando os autos, noto que há interesse no deferimento da pretensão, porque comprovada a legitimidade e o interesse de agir, sendo realmente necessário o instrumento judicial para os fins descritos no presente feito.

Nesse sentido, segue o julgado:

ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA E REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULO - Veículo que foi vendido meses antes do falecimento do marido e pai dos autores, sem a assinatura do documento de transferência - Processo extinto sem exame do mérito, sob o fundamento de que é necessária a abertura de inventário - Extinção que deve ser afastada - Processo em termos para ser julgado nesta Segunda Instância - Pretensão de expedição de alvará para a regularização do motor e da transferência de titularidade do veículo perante o Departamento de Trânsito - Estando os herdeiros, todos maiores e capazes, concordes com a expedição do alvará e, tendo o vendedor recebido todo o preço ajustado, não se mostra necessária a abertura de inventário para a partilha - Ausência de ofensa a direito de terceiros ou prejuízo aos interessados - Procedência da ação para determinar a expedição do alvará, autorizando a regularização do veículo, nos termos da petição inicial - RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO. (TJSP, Apelação nº 1010518-91.2016.8.26.0577, Des. Relator: Angela Lopes, j. 25.10.2016).

Ademais, foi juntada aos autos Autorização Para Transferência de Propriedade de

1000252-37.2025.8.26.0607 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tabapuã

FORO DE TABAPUÃ

VARA ÚNICA

RUA EUGENIO ULIAN, 1265, TABAPUA - SP - CEP 15880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Veículo, figurando como comprador o "de cujus" Francisco Pereira da Silva, com firma reconhecida pelo vendedor Thiago Willian de Souza (fl. 07).

Em face de todo o exposto, julgo procedente o pedido e **defiro a expedição do competente alvará judicial autorizando a transferência de titularidade do veículo VW/ Golf 1.6 Sportline, ano 2009, placa ---, para o nome da viúva ---, inscrita no CPF. ---. Servirá, a presente, por cópia digitada, como Alvará Judicial.**

Restando configurada a hipótese prevista no artigo 1.000 do Código de Processo Civil, certifique-se desde já o trânsito em julgado e, oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se que não há custas em aberto. P. I. C.

Tabapua, 11 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1000252-37.2025.8.26.0607 - lauda 2